

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/03/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 12:00

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei 058/2025 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº. () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

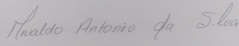
Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



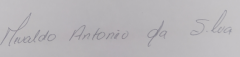
Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE



Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR











CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/03/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____

Thaldo Antonio da Silva

Adiel O

Gerson S

João Francisco Bastos

Ednilson C



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Dispõe sobre a destinação de recursos ao Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens – EPTOM, a título de auxílios”*.

O Chefe do Poder Executivo, através do ofício nº 066/2025 – GPE, datado de 12 de março de 2025, encaminhou a proposição em análise, juntamente com sua justificativa, vejamos:

*“A presente Proposição visa obter autorização legislativa para a destinação de recursos ao Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens – EPTOM, visando custear despesas de capital com o **“Projeto Abrigo Seguro, Criança Protegida”**, nos termos da deliberação constante na Resolução n.º 162, de 20 de fevereiro de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga.”*

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. segundo à Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Thaldo Antonio da Silva

Adriano O

Gustavo S

João Francisco Bastos

Edmilson C



I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

Por interesse local entende-se: “todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Sobre o tema da assistência social, mais especificamente em relação ao cuidado com as crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) assim dispõe:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...)

Segundo a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, recepcionada com status de Lei Complementar, a transferência de recursos públicos divide-se em três modalidades, quais sejam, subvenções, contribuições e auxílios, vejamos:

Art. 12. (...)

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.



Com efeito, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, define **auxílios** como “Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.”

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, caput, dispõe o seguinte:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais**. (grifos nossos)*

Em observância a tais disposições, a Lei nº 4.923, de 2 de julho de 2024 – LDO/2025, em seu artigo 48, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de **auxílios**. Senão vejamos:

*“Art. 48. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, **auxílios**, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais.*

Quanto a Lei Federal nº 13.019/2014, que *Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e*

Thalito Antonio da Silva

Adriano O

Gustavo S

João Francisco Bastos

Edmilson C



9.790, de 23 de março de 1999”, conhecida como **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**, no inciso II, do artigo 30, permite à administração pública dispensar a realização do chamamento público nos casos de calamidade pública, como é a situação do Município de Ipatinga, conforme Decreto Municipal nº 11.416, de 14 de janeiro de 2025. Vejamos:

*“Art. 30. A administração pública poderá **dispensar** a realização do chamamento público:*

(...)

*II - nos casos de guerra, **calamidade pública**, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;*

É de se destacar que, em Resolução nº 162, de 20 de fevereiro de 2025, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga, dispôs sobre a aplicação de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear despesas do **Projeto Abrigo Seguro, Criança Protegida**, que considerou, dentre outros fatores, a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para a proteção integral a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres climáticos.

Isto posto, vale ressaltar que as parcerias têm se destacado como um instrumento de desenvolvimento e contribuição para a execução dos deveres públicos de forma associada, já que aliam a inovação e a especialização do setor privado às necessidades plurais da sociedade quanto à situação administrativa. (TCEMG, consulta 1072572).

Diante de todo o exposto, conclui-se que a proposição em análise atende ao interesse público, respeitando as disposições constitucionais, orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Marco Regulatório, a Resolução do CONANDA e a Lei 4.320/64.

Thaldo Antonio da Silva

Adriano O

Gustavo S

João Francisco Bastos

Edmilson C



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade, constitucionalidade e interesse público, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

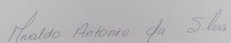
Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 19 mar 2025
12:25:26 |  | Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 19 mar 2025
12:29:07 |  | Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.207 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 19 mar 2025
12:29:12 |  | Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.207 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 19 mar 2025
13:57:49 |  | Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |



- 19 mar 2025**
13:57:55  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025**
12:26:09  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025**
12:26:14  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025**
12:26:40  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.253 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025**
12:26:49  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.99.253 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025**
14:08:42  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.174 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025**
14:08:44  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.174 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025**
12:27:52  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025**
16:01:31  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

